



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 720, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal, para tipificar o crime de arremesso de objetos, inclusive por meio de veículo aéreo não tripulado, para o interior de estabelecimento prisional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por fim alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal, para tipificar o crime de arremesso de objetos, inclusive por meio de veículo aéreo não tripulado, para o interior de estabelecimento prisional e aumentar a pena do crime previsto no art.349-A.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 349-B no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com a seguinte redação:

Arremesso de objetos, inclusive por meio de veículo aéreo não tripulado, para o interior de unidades prisionais e unidades do sistema socioeducativo;

Art. 349-B. Arremessar, ingressar, auxiliar, intermediar ou facilitar a entrada, inclusive por meio de veículo aéreo não tripulado, de objetos não permitidos em estabelecimentos prisionais e unidades do sistema socioeducativo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 3º O art. 349-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 349-A.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2022.

Deputado ALUISIO MENDES
Presidente CSPCCO

Apresentação: 14/12/2022 12:03:19.543 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 720/2022

SBT-A n.1

